

**CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 54 DE 2019**

Publicação Nº 2070371

Portaria Nº 54/19

Regulamenta a concessão de diárias aos servidores do Poder Legislativo, pelo afastamento temporário da respectiva sede e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, reSOLVE:

Art. 1º O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou exterior, fará jus ao recebimento de diárias para indenização das despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana, nos termos desta Portaria.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Poder Legislativo custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas pelas diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus as diárias.

Art. 2º A autorização para o deslocamento e a concessão de diárias, serão solicitadas pelo servidor ao dirigente do órgão ao qual estiver subordinado, por intermédio de requerimento, e somente poderão ser concedidas após a aprovação do Presidente do Legislativo.

Art. 3º Os valores das diárias a serem concedidas, observará o Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Para a conversão dos valores fixados no Anexo I, será utilizado o valor da UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) vigente na data do pedido.

Art. 5º As diárias serão pagas antes do início do deslocamento, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I – em casos de emergência, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;

II – quando o deslocamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, poderão ser pagas de forma parcelada.

§ 1º Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início o deslocamento.

§ 2º A solicitação de concessão de diárias quando o deslocamento tiver início na sexta-feira ou nos sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização de pagamento, à aceitação da justificativa.

§ 3º Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, mediante justificativa, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor terá direito ao pagamento das diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 6º O servidor deverá prestar contas, anexando os documentos idôneos que comprovem sua estada e ou participação no evento, até três dias após o seu retorno.

Art. 7º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de cinco dias.

Parágrafo único: Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso no prazo de cinco dias.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 83/18 e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Anexo I

Valor da Diária em UFRM				
Estado de Santa Catarina		Outros Estados		
Até 400 km	Acima 400 km	Até 400 km	Acima 400 km	Exterior
60	100	100	150	200

Gabinete do Presidente, em 25 de junho de 2019

ILDO ADÃO ANTONINI
Presidente